



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17032/2024

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Estabelece preceitos para a implantação de campanhas destinadas ao desenvolvimento das potencialidades de educandos com altas habilidades/superdotação na rede pública de ensino do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica estabelecido orientações e preceitos para a implantação de campanhas destinadas ao desenvolvimento das potencialidades de educandos com altas habilidades/superdotação na rede pública de ensino do Município de Maringá.

Art. 2.º As campanhas indicadas no art. 1.º desta Lei, compreendem as seguintes fases:

I - capacitar profissionais da rede de ensino público do Município para identificar e atender estudantes com altas habilidades/superdotados desde a educação infantil até o ensino médio, promovendo a integração de estudantes com altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular;

II - promover:

a) a identificação dos estudantes com altas habilidades/superdotações a partir da educação infantil até o ensino médio com base em critérios e procedimentos validados por evidências científicas;

b) o encaminhamento para atendimento dos educandos com altas habilidades/superdotação em ambiente apropriado para o desenvolvimento de suas múltiplas potencialidades.

Art. 3.º Constituem-se preceitos para implementação dos objetivos de que trata o art. 1.º desta Lei:

I - a possibilidade de promoção da formação inicial e continuada para os docentes da rede de ensino público do Município poderem identificar e trabalhar com educandos com altas habilidades/superdotação;

II - a possibilidade de se firmar parcerias para a realização de avaliação e atendimento educacional especializado oferecido por universidades públicas e particulares, centros de pesquisa, instituições especializadas privadas e do terceiro setor;

III - a formulação:

a) de programas especiais de enriquecimento curricular;

b) de planos de desenvolvimento individual, que serão elaborados, acompanhados e avaliados em ação conjunta entre a escola, a família e profissionais do serviço de atendimento educacional especializado, quando existente para acompanhar a evolução dos educandos;

IV - o incentivo para que as escolas inscrevam seus alunos nas seguintes Olimpíadas do Conhecimento oferecidas pelas diferentes Sociedades Científicas, visando identificar as altas habilidades ou superdotação nos estudantes que receberem medalhas e menções honrosas:

- a) Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas - OBEMEP;
- b) Competição Brasileira de Robótica;
- c) Olimpíada Brasileira de Robótica;
- d) Torneio Juvenil de Robótica (TJR);
- e) Olimpíada Brasileira de Astronomia;
- f) Olimpíada Brasileira de Biologia;
- g) Olimpíada Brasileira de Química;
- h) Olimpíada Brasileira de Física na Escola Pública;
- i) Olimpíada Nacional de Ciências;
- j) Olimpíada Nacional em História do Brasil;
- k) Olimpíada Brasileira de Física;
- l) Olimpíada Brasileira de Geografia (Viagem do Conhecimento);
- m) Olimpíada Brasileira de Linguística.

Art. 4.º O Poder Público poderá estabelecer convênio com instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial para atendimento de estudantes com altas habilidades ou superdotação no contra turno, em áreas de seus interesses, com o devido registro no Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - INEP.

Art. 5.º Institui o Dia Municipal das Altas Habilidades/Superdotação a ser celebrado anualmente no dia 10 de agosto, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. Na ocasião da data ora instituída a Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações que visem à conscientização da sociedade sobre o tema, conferindo a visibilidade das ações desenvolvidas no âmbito da rede de ensino público do Município, e intensificar a realização de campanhas para identificação de educandos com altas habilidades/ superdotação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de julho de 224.

SIDNEI TELLES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 27/08/2024, às 11:43, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0349329** e o código CRC **B3E71E34**.